CONTRATO DE FORNECIMENTO

DADOS DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	**HOSPITAL DO TRICENTENARIO.**
CNPJ/MF:	10.583.920/0001-33
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	Rua Farias Neves Sobrinho, 232 - Bairro Novo - Olinda / PE - Cep. 53.120-420
RAZÃO SOCIAL:	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CNPJ/MF:	10.583.920/0010-24
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	AV MANOEL VIRGINIO SOBRINHO, KM SN – BAIRRO: PADRE PEDRO PEREIRA CEP: 56800-000 - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
RAZÃO SOCIAL:	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CNPJ/MF:	10.583.920/0011-05
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	ROD BR 232 KM 418 SN – BAIRRO: SERRA TALHADA – CEP: 56906-000 – SERRA TALHADA - PE
RAZÃO SOCIAL:	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CNPJ/MF:	10.583.920/0005-67
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	ROD PE 15 SN – BAIRRO: TABAJARA – CEP: 53350-015 – OLINDA - PE
RAZÃO SOCIAL:	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CNPJ/MF:	10.583.920/0008-00
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	ROD BR 104 756 – BAIRRO: LUIZ GONZAGA – CEP: 55015-901 – CARUARU - PE
RAZÃO SOCIAL:	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CNPJ/MF:	10.583.920/0009-90
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	AV DOUTOR AGAMENON MAGA S/N, TERREO – BAIRRO: SÃO MIGUEL – CEP: 56510-080 – ARCOVERDE - PE
RAZÃO SOCIAL:	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CNPJ/MF:	10.583.920/0003-03
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	AV. LEONARDO DA VINCI, 68 – BAIRRO: CURADO II – CEP: 54220-000 – JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
RAZÃO SOCIAL:	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CNPJ/MF:	10.583.920/0004-86
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	AV HENRIQUE DE HOLANDA, 87 – BAIRRO: MATRIZ – CEP: 55602-000 – VITORIA DE SANTO ANTÃO - PE
RAZÃO SOCIAL:	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CNPJ/MF:	10.583.920/0002-14
ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	RUA VALE DO ITAJAI, S/NR – BAIRRO: IBURA – CEP: 51320-180 – RECIFE - PE
RAZÃO SOCIAL:	HOSPITAL SÃO JOSE
CNPJ/MF:	13.016.621/0001-05

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14558

JURÍDICO FRESENIUS KABI

ENDEREÇO DA CONTRATANTE:	AV. JOÃO RIBEIRO, 846 – BAIRRO: STO ANTONIO – CEP: 49065-000 – ARACAJU - SE

DADOS DO FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL:	**FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**
CNPJ/MF SEDE:	49.324.221/0001-04
ENDEREÇO DO FORNECEDOR:	Av. Marginal Projetada, 1652, Galpão 1; 2-parte; 3; 4; 5; 6; 7-parte; e 8-parte, altura do km 21 e 22 da Rodovia Castelo Branco, Jardim Mutinga, CEP 06460-200, Barueri/SP
FILIAL ANÁPOLIS:	Av. Brasil, 1255 - Cidade Jardim - Goiás - Anápolis - CEP 75080-240 – CNPJ: 49.324.221/0020-77
FILIAIS AQUIRAZ:	Rodovia CE 040, s/n, Km. 10, bairro Jacundá, CEP 61700-000, Aquiraz/CE – CNPJ: 49.324.221/0008-80; e Rodovia CE 040, s/n, Km 10, Galpão 01, CEP 61.700-996, Jacundá – Aquiraz/CE – CNPJ: 49.324.221/0015-00.
FILIAL ITAPEVI:	Rodovia Coronel PM Nelson Tranchesi (SP. 029), nr.740 e 900, Km. 34,65, Galpões 02, 03, 04 e 05, bairro Itaqui, CEP. 06.696-110 – Itapevi/SP, CNPJ: 49.324.221/0016-90.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:	Conforme Anexo I
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	Início: 19/01/2023 Término: 18/01/2024 Findo o prazo acima indicado, o contrato poderá ser renoado mediante a assinatura de termo aditivo firmado entre as Partes, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das Partes, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias.
VALOR UNITÁRIO:	Conforme Anexo I
VALOR TOTAL PARA O CONTRATO:	Conforme Anexo I, se aplicável.
FORMA DE PAGAMENTO:	Conforme cadastro do cliente.
PRAZO DE ENTREGA:	10, dias úteis, contados da data emissão da Nota Fiscal

O presente Contrato de Fornecimento de Medicamentos e/ou outros produtos de uso hospitalar, doravante o "Contrato", será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do Contrato, aquisição pela CONTRATANTE e venda pelo FORNECEDOR dos PRODUTOS descritos no Anexo I deste contrato, de acordo com as especificações, preços, condições comerciais, prazos de entrega e demais condições aqui estabelecidas.

1.2 O presente Contrato não gera vínculo de exclusividade entre as Partes, tendo caráter de fornecimento preferencial apenas.

2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A CONTRATANTE deverá pagar ao FORNECEDOR pelos PRODUTOS, os valores descritos no Anexo I e tais pagamentos serão efetuados nos termos, condições e prazo descritos no quadro resumo acima, mediante a apresentação de documento fiscal/fatura emitido pelo FORNECEDOR.

2.2. Na eventualidade de atraso no pagamento, sem culpa do FORNECEDOR, haverá a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, calculados sobre o valor em atraso devidamente corrigido com base na variação positiva do IGPM/FGV.

2.3. Os preços dos PRODUTOS constantes no Anexo I, se importados, serão majorados na mesma proporção, se houver aumento dos custos de importação e, para aqueles produzidos localmente, em caso de incidência de novos tributos ou majoração dos já existentes, bem como se ocorrer aumento dos custos suportados pelo FORNECEDOR na produção ou fornecimento dos produtos, devendo a CONTRATANTE ser informada previamente.

2.4. Os preços dos PRODUTOS serão atualizados pela aplicação da variação positiva do IGPM/FGV a cada 12 (doze) meses ou em períodos inferiores, se e quando autorizados pelos órgãos governamentais competentes. A data-base para aplicação dos reajustes será a da celebração do Contrato.

2.4.1. A data-base para aplicação dos reajustes será a da celebração do Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O FORNECEDOR deve assegurar à CONTRATANTE a qualidade dos PRODUTOS no que tange à quantidade, apresentação, prazo de validade e adequação às indicações de uso, de acordo com as normas sanitárias em vigor no país.

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14658

JURÍDICO FRESENIUS KABI

3.1.1. A CONTRATANTE poderá suspender a compra dos produtos negociados sempre que expirar a validade de qualquer documento de cunho sanitário.

3.2. No ato da compra dos produtos, a CONTRATANTE poderá exigir do FORNECEDOR a apresentação dos laudos de controle de qualidade dos lotes dos produtos, devidamente emitidos pelo laboratório fabricante, laudos estes que deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação da CONTRATANTE.

3.3. O FORNECEDOR deverá realizar a troca de PRODUTOS que apresentem incorreções desde que identificadas e devidamente reportadas pela CONTRATANTE, sob pena do não pagamento pela CONTRATANTE dos produtos não substituídos.

3.4. As Partes concordam que as quantidades indicadas no Anexo I servem apenas e tão somente como referência de consumo, no entanto, o aceite dos pedidos recebidos dependerá da disponibilidade de cada item em estoque.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deverá adquirir do FORNECEDOR os PRODUTOS, na quantidade mensal estabelecida no Anexo I, e a efetuar os pagamentos ao FORNECEDOR, conforme previsto na cláusula 2 acima.

4.2. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos PRODUTOS, quaisquer incorreções relativas à quantidade, apresentação, prazo de validade, adequação às condições de uso e condições comerciais, a fim de que sejam corrigidas as distorções encontradas.

5. ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os PRODUTOS serão faturados e entregues pelo FORNECEDOR no local designado pela CONTRATANTE, de acordo com os preços e especificações contidos no Anexo I.

5.2. O FORNECEDOR se compromete a acolher os pedidos de compra da CONTRATANTE, comunicando-a tão logo tome conhecimento, sobre a falta de quaisquer itens constantes do pedido.

5.2.1. O FORNECEDOR ficará desobrigado de acatar pedidos ou a garantir as condições acordadas, caso o consumo da CONTRATANTE fique abaixo de 10% (dez por cento) do mínimo mensal estimado por 05 (cinco) vezes, consecutivas ou não, ou supere em 10% (dez por cento) o total estimado para todo o período de vigência do Contrato.

5.3. O FORNECEDOR se obriga a fornecer os PRODUTOS à CONTRATANTE na periodicidade acordada entre as Partes (semanais, quinzenais ou mensais).

6. PRAZO E RESCISÃO

6.1. O presente Contrato permanecerá vigente pelo prazo indicado no quadro resumo e será renovado mediante a assinatura de termo aditivo firmado entre as Partes. Não obstante, o Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência. Após o término do prazo inicial, o contrato passa a vigorar por prazo indeterminado.

6.1.1. Caso o prazo do aviso prévio do item 6.1 não seja observado, a Parte infratora pagará à outra a título de multa, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do consumo mínimo estipulado no Anexo I.

6.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por qualquer uma das Partes, na ocorrência dos seguintes eventos:

(a) descumprimento ou cumprimento parcial de quaisquer das cláusulas, condições e/ou termos deste instrumento, não sanado após notificação da outra Parte no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento;

(b) independentemente de qualquer notificação, na hipótese de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução das partes; e

(c) em razão de evento de Força Maior, devidamente comprovada, que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

6.3. O término ou resolução deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou resolução do presente ou que decorra de tal término ou resolução.

6.4. As cláusulas 7 e 8 subsistirão a qualquer hipótese de término deste Contrato.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Cada uma das Partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e não os divulgar mesmo com o término do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes.

8. PRÁTICAS E POLÍTICAS DE COMPLIANCE

8.1. As Partes garantem que seus funcionários, diretores, agentes ou outras pessoas agindo em seu nome ("Representantes") conduzem as atividades em plena conformidade com todas as leis, regras e regulamentos, incluindo, mas não se limitando às leis de concorrência justa e antissuborno e corrupção, incluindo dentre elas a Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (as "Leis Aplicáveis"). Sem limitar a generalidade do exposto, em conexão com o cumprimento das suas obrigações ao abrigo deste Acordo, as Partes garantem que nem elas nem seus representantes fornecem ou irão oferecer qualquer pagamento, contribuição, presente ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público ou funcionário de qualquer governo, partido político ou organização internacional, hospital, médico ou outro profissional de saúde, companhia de seguro médico ou funcionário da mesma, ou organização provedora semelhante, cliente ou outra pessoa (incluindo, sem limitação qualquer pagamento, facilitação, ou vantagem ilícita) com a finalidade de obter ou pagar por prescrições, cobertura médica ou tratativas para obter ou manter negócios ou qualquer outro benefício ilícito.

9. RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES

9.1. Além do cumprimento das disposições do Contrato e das normas aplicáveis, constituem obrigações das Partes, sem a elas se limitar:

(a) não se utilizar do trabalho de crianças e adolescentes, exceto quando na condição de menor aprendiz, conforme disposto na legislação em vigor;

(b) não expor trabalhadores, especialmente, mas não exclusivamente, crianças e adolescentes a locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou locais perigosos ou insalubres, ou em horários que prejudiquem sua frequência à escola;

(c) não se utilizar de trabalho escravo ou análogo ao escravo;

(d) não adotar quaisquer práticas discriminatórias ou que limitem o acesso ao emprego e ao trabalho, especialmente, mas não exclusivamente, por motivo de sexo, cor, raça, origem, religião, condição física, idade, estado civil, situação familiar ou gravidez; e

(e) proteger e preservar o meio ambiente.

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14558

9.2. Em caso de ajuizamento de qualquer reclamação trabalhista ou cível, por parte dos empregados de qualquer uma das Partes em que a outra tenha sido indevidamente inserida no polo passivo, essa poderá denunciar à lide à outra que, por este instrumento, obriga-se a isentar a Parte inocente de qualquer responsabilidade trabalhista ou cível decorrente da presente relação.

10. CUMPRIMENTO DAS LEIS APLICÁVEIS

10.1. As Partes cumprirão, a todo o tempo, todas as leis e regulamentos aplicáveis na execução do Contrato e não tomarão qualquer medida que possa constituir violação. Cada parte deverá notificar imediatamente a outra parte sobre qualquer violação a qualquer dessas leis ou regulamentos aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Foro e Lei aplicáveis. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para solucionar qualquer disputa decorrente deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Sucessores, Cessão. Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. As Partes não poderão ceder este Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra, exceto se a cessão ocorrer dentro do mesmo grupo econômico.

11.3. Novação. A falta ou o atraso por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

11.4. Não Exclusividade. Este Termo não importa em compromisso de exclusividade da CONTRATANTE para com o FORNECEDOR, ou vice-versa e prevê a total independência das partes, não criando qualquer vínculo empregatício, de parceria, sociedade, representação ou agenciamento entre as partes.

11.5. Validade das cláusulas. Se qualquer das disposições deste Termo for judicialmente declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais cláusulas e disposições deste instrumento e dos respectivos aditivos, que se manterão em pleno vigor.

11.6. Notificações. Todas as notificações exigidas sob este Contrato serão (a) entregues pessoalmente, ou (b) enviadas por e-mail para a outra Parte nos endereços especificados no quadro resumo, ou outros endereços que qualquer das Partes se comunique com a outra por escrito.

11.7. Capacidade dos Representantes. As Partes e todas as pessoas que assinam em nome de uma parte, declaram e garantem que possuem autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações estabelecidas no mesmo sem aprovação de qualquer outra pessoa.

11.8. Acordo Completo. Este Contrato constitui o acordo completo entre as Partes com relação ao seu objeto, restando de nenhum efeito quaisquer outros documentos, acordos, contratos ou aditivos firmados anteriormente à sua celebração, e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado por ambas as Partes.

11.9 Privacidade de Dados. Ao assinar este contrato, toda e qualquer pessoa física envolvida ou mencionada consente que, seus dados pessoais serão processados nos termos da Lei 13.709/2018. O consentimento pode ser revogado a qualquer momento, o que não afeta a legalidade de qualquer tratamento de dados baseado em consentimento antes de sua revogação. A Declaração de Privacidade para parceiros de negócios, contém informações sobre o tratamento de dados pessoais e está disponível em https://www.fresenius-kabi.com/br/declaracao-de-privacidade-sobre-dados-de-parceiros-de.

11.10 Em que pese a data de assinatura deste Contrato, seus efeitos serão considerados válidos e eficazes para todos os fins, pelo período de vigência indicado no quadro resumo.

11.11 A conclusão, modificação e alteração deste contrato deve ser feita por escrito ou, alternativamente, pela troca de declarações eletrônicas no âmbito dos procedimentos de assinaturas eletrônicas através de serviços prestados por terceiros (por exemplo, DocuSign). Ao utilizar procedimentos de assinatura eletrônica, o iniciador/proprietário da conta do processo de assinatura se compromete a fornecer a todas as partes do contrato o relatório oficial de assinatura disponível junto ao provedor (por exemplo, "Certificação de conclusão" para DocuSign).

Este Termo poderá ser assinado eletronicamente e as assinaturas serão válidas, possuirão plena e total eficácia e efeito para todos os fins de direito. As assinaturas eletrônicas são executadas através de certificados ICP-Brasil ou outros que comprovem autoria e integridade deste instrumento, de acordo com as diretrizes do art. 10 da MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2002.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento com duas testemunhas.

Barueri, 30 de março de 2023.

CONTRATANTE

Por: Gil Mendonça Brasileiro

Cargo: Superintendente

Por:

Cargo:

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14858

JURÍDICO FRESENIUS KABI

FRESENIUS KABI

FORNECEDOR

Por: Paulo Berti
Cargo: BV MANAGER

Por:
Cargo: Kauaner Medeiros
Diretor de Marketing e Vendas
CPF: 008.900.457-06
RG: 09.525.283-1

Testemunhas:

1. Nome: Karly Silva
CPF: [redacted]

2. Nome:
CPF:

JURÍDICO 9 FRESENIUS KABI

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14558

FRESENIUS KABI

ANEXO I
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO EM 30 de março de 2023.

ITEM	COD. PRODUTO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADES	PREÇO UNIT R$	TOTAL UNIT R$
01	000130	SUCC SOD METILPRED 125MG PO LIOF SOL INJ	18.185	5,50	100.017,50
02	000140	SUCC SOD METILPRED 500MG PO LIOF SOL INJ	1.500	13,00	19.500,00
03	000210	SULFATO DE AMICACINA 250MG/ML SOL INJ	37.600	6,00	225.600,00
04	000370	ZYNVIR - ACIC SÓD 250 MG PO SOL INJ IV	10.640	6,00	63.840,00
05	000810	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL INJ IM/IV, 2 ML	96.300	1,70	163.710,00
06	000970	PIPE SOD + TAZO SOD 4G0,5G PO SOL INJ IV	147.050	17,50	2.573.375,00
07	001200	OXACILIL-OXACI SOD500MG PO SOL INJ IM IV	44.100	1,20	52.920,00
08	001300	GENT.SULF GENT40MG/ML SOL INJ IM IV AMP1	2.950	1,10	3.245,00
09	001310	GENT.SULF GENT40MG/ML SOL INJ IM IV AMP2	30.350	1,20	36.420,00
10	001570	CEFAZOLINA SODICA 1G PO LIOF SOL INJ	36.600	5,00	183.000,00
11	001600	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML SOL INJ IM	78.700	1,20	94.440,00
12	001670	CLORIDRATO ONDANSETRONA 2MG/ML SOL INJ	114.250	2,00	228.500,00
13	001810	GLI-SUC SOD HID 100MGPO LIO SOL INJ IMIV	125.750	3,00	377.250,00
14	001820	GLI-SUC SOD HID 500MGPO LIOF SOL INJIMIV	51.150	4,80	245.520,00
15	001886	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/MLX10 ML	226.300	3,60	814.680,00
16	001887	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/MLX2 ML	18.200	1,70	30.940,00
17	001888	FLUMAZENIL SOL 0,1MG/MLX5ML C1-P.344	5.005	9,00	45.045,00
18	001891	SULFATO TERBUTALINA 0,50 MG/ML X 1 ML	30.500	1,60	48.800,00
19	002150	AMPI SOD + SULB SODIC 2G + 1G PO SOL INJ	13.240	11,50	152.260,00
20	002240	NOVAMICIN (CLOR VANC) 500 MG PO SOL INJ	116.250	4,20	488.250,00
21	002290	CEFTRIONA- CEFTRIAXONA DISS HEM 1G	245.800	4,00	983.200,00
22	002291	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 1MG/ML 5ML	13.500	2,90	39.150,00
23	002292	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	15.800	3,70	58.460,00
24	002293	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML	187.200	4,70	879.840,00
25	002296	CLOR.DE AMIODARONA 50MG/ML SOL INJ	27.350	1,65	45.127,50
26	002298	KOPLAN (TEICOPLANINA) 400 MG - 10FA	15.020	33,00	495.660,00
27	002302	HALOPERIDOL 5MG/ML X1ML	24.525	2,10	51.502,50
28	1510011	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML	1.148.160	3,00	3.444.480,00
29	1510012	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML	151.903	3,10	470.899,30
30	1510013	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML	365.434	3,50	1.279.019,00
31	1510014	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 1000 ML	107.052	5,50	588.786,00
32	1510021	GLICOSE 5% 100 ML	51.080	2,20	112.376,00
33	1510022	GLICOSE 5% 250 ML	63.627	2,90	184.518,30
34	1510023	GLICOSE 5% 500 ML	115.219	3,50	403.266,50
35	1510032	GLICOSE 10% 250 ML	4.944	3,00	14.832,00
36	1510033	GLICOSE 10% 500 ML	14.358	3,80	54.560,40
37	1510043	GLICO FISIOLOGICA 500 ML	56.554	3,70	209.249,80
38	1510093	RINGER LACT 500 ML	230.615	4,50	1.037.767,50
39	1510123	ÁGUA INJEÇÃO 500 ML	45.450	3,90	177.255,00
40	1510124	ÁGUA INJEÇÃO 1000 ML	4.404	5,80	25.543,20
41	1510072	MANITOL 20% 250 ML	3.888	6,50	25.272,00
42	1510122	ÁGUA INJEÇÃO 250 ML	3.900	2,90	11.310,00
43	1500234KB	PURISOLE 1000 ML	388	24,00	9.312,00

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14658

44	1500243KB	Voluven 6% - 500 ml KabiPac	360	27,00	9.720,00
45	5400202KB	FRESOFLOX 100 ML (CIPROFLOXACINA)	30.220	14,00	423.080,00
46	5400203	FRESOFLOX 200 ML (CIPROFLOXACINA)	1.800	32,00	57.600,00
47	IBR001	GLUCONATO DE CALCIO 10% (CX 100 Amp.x10ml	25.500	1,80	45.900,00
48	K543061	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250ml BR	10.980	23,00	252.540,00
49	831220390	KABIVEN 900 Kcal 1026 ml (CX C/4)	700	189,00	132.300,00
50	831222390	KABIVEN CENTRAL 1900 Kcal-2053ml(CX C/4)	1.600	221,00	353.600,00
51	001884	CLOR. DE CLONIDINA SOL 150MCG/ML X 1 ML	10.000	4,62	46.200,00
TOTAL					17.869.344,5

Barueri, 30 de março de 2023.

CONTRATANTE

Por: Gil Mendonça Brasileiro

Cargo: Superintendente

Por:

Cargo:

FRESENIUS KABI

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14458